

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 04º VARA CÍVEL DA
REGIONAL DE CAMPO GRANDE - RJ

Processo: 0038119-07.2014.8.19.0205

Ação : Alienação Fiduciária e outros

Autor : Banco Itaucard S.A.

Réu: : Marcio Francisco de Oliveira

WELINGTON DE PAULA SANTOS, perito nomeado nos autos do processo em referência, vem, a presença de V.Exa., dizer e requerer o que se segue:

DIZER – que havendo concluído a redação do seu laudo;

REQUERER – a juntada do mesmo para os devidos efeitos legais e aguarda a posterior homologação do laudo pericial por V.Exa.

Termos em que,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2019.

WELINGTON DE PAULA SANTOS

Perito do Juízo.

CRC-RJ 112030-O

LAUDO PERICIAL

- Dados do Processo:

Vara: 04ª Vara Cível da Regional de Campo Grande

Processo: 0038119-07.2014.8.19.0205

Ação: Alienação Fiduciária e outros

Autor: Banco Itaucard S.A.

Réu: Marcio Francisco de Oliveira

- Histórico do Processo:

As partes litigantes discutem no processo supramencionado, a Cédula de Crédito Bancário, onde alega a parte Autora que a parte ré encontra-se inadimplente com as prestações do presente contrato, devendo assim devolver o bem dado em garantia em caso de inadimplemento.

• **RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL E METODOLOGIA:**

O escopo da prova da prova pericial é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se conhecer.

- I. O trabalho investigativo que permitiu produzir esta prova foi conduzido, no que foi possível e aplicável, dentro dos limites técnicos determinados pelas Normas Brasileiras de Contabilidade e os procedimentos adotados tiveram como objetivo fundamental a elaboração deste Laudo Pericial Contábil, abrangendo, pois, segundo a natureza e a complexidade da matéria aqui tratada, o exame, a indagação e/ou pesquisa, a investigação, a mensuração e a certificação, como previsto na NBC-T13 – Da Perícia Contábil.

-
- II. Analisou-se o sistema de argumentação e contra-argumentação usado nesta lide, a sua lógica e a sua coerência com a prática e com os usos e costumes adequados às investigações periciais de cunho contábeis, aplicados em matéria financeira, em casos congêneres.
- III. Os documentos constantes nos autos deste processo foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial, de maneira que foi possível formar convicção técnica.
- IV. Deve ficar patente que a perícia judicial com natureza contábil, financeira e econômica, tem seu fundamento legal na escrituração contábil das Pessoas Jurídicas, quando empresas ou sociedades civis assemelhadas, nos documentos de controle pessoal e nas declarações de rendimentos de Pessoas Físicas, quando de pessoas naturais, nos documentos acostados nos autos do processo e nas provas documentais coligidas durante as diligências ou fornecidas pelas Partes, mediante solicitação do Perito do Juízo. Na eventual ausência destas condições técnicas previstas na legislação comercial e fiscal, o Perito, para atingir seu escopo, vale-se das prerrogativas inscritas no Art. 429 do CPC e passa a usar as alternativas nele previstas.
-

- **Objetivo da Perícia:**

Trata-se de perícia contábil, determinada pelo Emérito Magistrado, às fls. 233, que aponta como ponto controverso, a cobrança de valores em desacordo com o contrato.

- **RELATÓRIO DA PERÍCIA:**

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foi analisado o Contrato de Financiamento, acostado aos autos às fls. 14/17, bem como o extrato do financiamento de fls. 351/353, onde extraímos as seguintes informações:

Número do Contrato	3500223969728972-5
Data do Contrato	27/01/2011
Vencimento da 01ª Prestação	27/02/2011
Vencimento da Última Prestação	27/01/2016
Valor da Prestação – R\$	1.000,60
Quantidade de Prestações	60

Taxa de Juros Remuneratório Ano	22,91%
Taxa de Juros Remuneratório Mês	1,71%
Valor do Bem – R\$	33.900,00
Tarifa de Cadastro – R\$	690,00
IOF – R\$	665,26
Inclusão de Gravame – R\$	42,11
Registro de Contrato – R\$	316,46
Valor Líquido Financiado – R\$	37.143,23
CET a.a	28,43%

- **NÃO FORAM APRESENTADOS QUESITOS PELAS PARTES**

• **CONCLUSÃO:**

Como é notório, este auxiliar não pode, ainda que movido pelo espírito de melhor atender ao honroso mandato que recebeu exceder os limites traçados pelas peças encartadas e, principalmente, pelo norteamento definido na Decisão de determinação do Laudo pericial. Qualquer procedimento neste sentido representaria juízo de valor próprio, o que, efetivamente, não pode ocorrer num trabalho de natureza essencialmente técnica.

Na planilha em Anexo ficou demonstrado que no contrato de financiamento objeto da lide, foi utilizado o Método Francês de Amortização da dívida, popularmente conhecido como Tabela Price, este método de amortização consiste em um plano de amortização de uma dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, dentro do conceito de termos vencidos, em que o valor de cada prestação, ou pagamento, é composto por duas parcelas distintas: uma de juros e outra de capital (chamada amortização). Ressaltando que o uso de tal método para amortização de dívida não constitui anatocismo (Juros sobre Juros).

Para atender ao determinado elaborou-se a planilha em anexo onde foi apurado o total do débito na data do extrato disponível pela parte Ré (17 /09 / 2018), tendo apurado em saldo devedor do autor no valor de **R\$ 64.379,36 (sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos)**.

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos que fazem parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo MM. Juízo. Inassumíveis também responsabilidade sobre documentos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja do BANCO AUTOR ou da PARTE RÉ, ou ainda, de outros cidadãos interessados no deslinde do caso, que a nós não foram consignados até a data da conclusão deste Laudo. São também inassumíveis responsabilidade sobre matéria juríica a que tenha, eventualmente e sem intenção determinada, se referido, inclusive quando este referimento tivesse ocorrido por indução contida – intencionalmente ou não – na formulação dos quesitos. Estão excluídos destes conceitos, obviamente, as responsabilidades de sua profissão.

Dando por encerrado o presente Laudo com 08 (oito) laudas e 01 (um) anexo, colocando-se este signatário à disposição da Exmo(a). Magistrado(a) e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2019.

Wellington de Paula Santos
Perito Judicial